Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6898/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/25941/2016
PROTOCOLO	: 1755407
ÓRGÃO	: MINSTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
ORDEN. DE DESPESAS	: PAULO CEZAR DOS PASSOS
CARGO DA ORDENADORA	: PROCURADOR-GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/PGJ/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	: MS EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/PGJ/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTE E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, OFERTADAS PELA EMPRESA REGISTRADA.
VALOR ADJUDICADO	: R$ 8.856,15

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTE E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, OFERTADAS PELA EMPRESA REGISTRADA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 09/PGJ/2016, formalizada pelo ***Ministério Público Estadual - PGJ***, neste ato representado pelo Procurador-Geral, Sr. ***Paulo Cezar dos Passos***, objetivando o registro de preços para eventual prestação de serviços de teste e recarga de extintores de incêndio, com substituição de peças, ofertadas pela empresa registrada, com valor adjudicado no montante de R$ 8.856,15 (oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 042/PGJ/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 09/PGJ/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 135/139 sua Análise ANA – 6ICE – 4259/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Por sua vez, o Órgão Ministerial se manifestou, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC – 8250/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da reportada fase da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial sob o n.º 042/PGJ/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 09/PGJ/2016.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 121/122 (peça digital 18), que fora declarada vencedora a empresa MS Extintores e Equipamentos de Segurança LTDA. – ME., sendo o valor adjudicado R$ 8.856,15 (oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério

Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial sob o n.º 042/PGJ/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 09/PGJ/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net